



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quinta-feira, 10 de março de 2016

Ano VI - Edição nº 00405 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FAD130D815B4B7D2F3E2D6AB248091C6

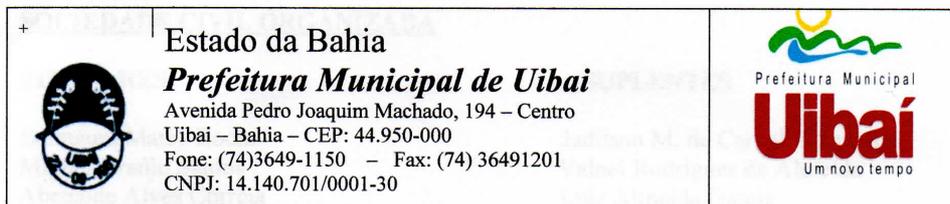
Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 002/2016. Art.1º Nomea os Conselheiros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do Município de Uibaí.
- LEI Nº 353/2016
- Lei nº 287, de 20 de maio de 2011
- Portarias 35,36,37,41 e 42/2016
- Portarias 35,36,37,41. 44 201

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



DECRETO Nº 002, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, deste município, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais que lhes são conferidas, com base no Art. 87, I da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 133, de 07 de março de 1996.

CONSIDERANDO o imperativo da Legislação vigente pertinente ao assunto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da existência do CMAS;

CONSIDERANDO que deste Conselho depende implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho anterior foi expirado.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Uibaí.

Art. 2º. O Conselho será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil Organizada.

Poder Público

TITULARES

Fábio Silva da Rocha
Luís Cardoso Machado
Élia Rocha de Oliveira
Maria Aparecida Lopes da Silva

SUPLENTES

Adélia Machado Lima
Marielle Fernandes da Cunha
Samuel O. Machado da Silva
Leandro Gomes Oliveira



Prefeitura Municipal de Uibaí

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES

Edimaura Matos Rocha
Miguel Araújo Santos
Abenaide Alves Correia
Vanderley Souza Santos

SUPLENTES

Jadilson M. de Carvalho Santana
Valnei Rodrigues de Almeida
Luiz Almeida Garcia
Lourivaldo Germano de Souza

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uibaí, 09 de março de 2016.



PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 353/2016.

(PROJETO DE LEI nº 14/2015, de 01/12/2015 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Revoga integralmente as Leis Municipais nºs. 227/2007 e 256/2009, e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 221/2007, no que se refere à composição do Conselho do FUNDEB e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nºs. 227, de 29 de outubro de 2007 e 256, de 14 de agosto de 2009, dando nova redação ao artigo 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 221/2007, de 04 de abril de 2007, que dispõem sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Uibaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho a que se refere o art. 1º, da Lei Municipal nº 221, de 04 de abril de 2007, passa a obedecer à seguinte constituição: por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir mencionadas:

- I) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 1(um) representante dos professores da educação básica;
- III) 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas;
- V) 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1(um) indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, os diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º ...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em, 04 de março de 2016.


PEDRO ROCHA NILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**LEI Nº 287, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI nº 011/2010, de 11/05/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Uibaí.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a Professores do Magistério, Nível I e II, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

§ 1º. Para os Professores do Magistério, Nível I, o reajuste salarial será de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento)

§ 2º. Para os Professores do Magistério, Nível II, o reajuste salarial será de 41,02% (quarenta e um vírgula zero dois por cento)

§ 3º. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município o reajuste salarial será de 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento).

§ 4º. Para o cargo de Agente de Endemias do Município o reajuste salarial será de 31,00% (trinta e um por cento).

§ 5º. Para os Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste o percentual será de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento).

§ 6º. Os servidores com as demais funções terão seus salários reajustados, conforme a Lei nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011 do Governo Federal.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 3°. O reajuste concedido nos § 1°, 2°, 3° e 4° será integral e com efeito retroativo a 1° de maio de 2011.

Art. 4°. O reajuste concedido no § 5°, será em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 7%(sete por cento) com efeito retroativo a 1° de maio de 2011 e a segunda no valor de 6,17%(seis virgula dezessete por cento) em novembro de 2011.

Art. 5°. O parágrafo § 6° do Art. 2°. da presente Lei tem efeito retroativo a 1° de março de 2011.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50° Ano da Emancipação Política.
GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2011


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**LEI Nº 287, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI nº 011/2010, de 11/05/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Uibaí.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a Professores do Magistério, Nível I e II, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

§ 1º. Para os Professores do Magistério, Nível I, o reajuste salarial será de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento)

§ 2º. Para os Professores do Magistério, Nível II, o reajuste salarial será de 41,02% (quarenta e um vírgula zero dois por cento)

§ 3º. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município o reajuste salarial será de 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento).

§ 4º. Para o cargo de Agente de Endemias do Município o reajuste salarial será de 31,00% (trinta e um por cento).

§ 5º. Para os Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste o percentual será de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento).

§ 6º. Os servidores com as demais funções terão seus salários reajustados, conforme a Lei nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011 do Governo Federal.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 3°. O reajuste concedido nos § 1°, 2°, 3° e 4° será integral e com efeito retroativo a 1° de maio de 2011.

Art. 4°. O reajuste concedido no § 5°, será em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 7%(sete por cento) com efeito retroativo a 1° de maio de 2011 e a segunda no valor de 6,17%(seis virgula dezessete por cento) em novembro de 2011.

Art. 5°. O parágrafo § 6° do Art. 2°. da presente Lei tem efeito retroativo a 1° de março de 2011.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50° Ano da Emancipação Política.
GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2011


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 035/2016.

Dispõe sobre a **Interrupção da Licença, não remunerada**, de Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no §1º, do artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – INTERROMPER, a pedido formal do servidor, a **Licença não remunerada**, concedida através da Portaria nº 018/2014, ao senhor MARIJUNIO ROCHA PIRES, matrícula nº 1789, Professor de Educação Física, do provimento de cargo efetivo, a partir de 01 de março de 2016, retornando-o ao seu posto de serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 018/14, de 28 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Fone./ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 036/2016.

Dispõe sobre a *concessão de Licença, não remunerada*, a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – *CONCEDER Licença, não remunerada*, pelo período infractado, à servidora pública municipal, ROSÂNGELA CARVALHO MACHADO, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, no período de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 02/01/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 037/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Prêmio**, pelo período de 3(meses) à Servidora pública municipal MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES, **coordenadora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 07/02/2016, que a pretende gozar no período de **01/03/2016 a 29/05/2016**

§ Único – A servidora de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 30/05/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 01 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Fone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 041/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Prêmio**, pelo período de 3(meses) à Servidora pública municipal ELIONÁRIA DE ARAÚJO TEIXEIRA, **coordenadora pedagógica**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 07/02/2016, que a pretende gozar no período de **07/03/2016 a 04/06/2016**

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 05/06/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em, 07 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistico.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 042/2016.

Dispõe sobre a *concessão de Licença, não remunerada*, a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – *CONCEDER Licença, não remunerada*, pelo período infracitado, ao servidor público municipal, MARINÊS ALVES PONTES, Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento de cargo efetivo, **no período de 07 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 02/01/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 07 de março de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistico.com.br